



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.882, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e para com FGTS através da Caixa Econômica Federal e dá outras atribuições.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, reconhecer dívida para com o INSS, através da Receita Federal do Brasil e para com FGTS através da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Dívida esta que deverá compreender no máximo valores referentes ao período de 2000 à 2016.

§ 2º - Poderão constar no parcelamento de dívida valores referentes aos CNPJ's da Prefeitura Municipal de Vassouras, Câmara Municipal de Vassouras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, através da Receita Federal do Brasil e para com FGTS através da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de abril de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº. 372/2017 de autoria do Poder Executivo.